



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.449, DE 27/04/2000

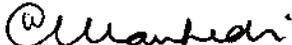
Processo n.º 29.921

PROJETO DE LEI N.º 7.796

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

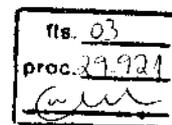
no. 02
proc. 29.929
W

Matéria: PL nº 7.796	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. S. P.</i> Diretora Legislativa 24/04/2000	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 175				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GPL. nº 230/00
Processo nº 03.167-2/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029921 ABR 00 24 6 15

Jundiá, 24 de Abril de 2000.
PROTUCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que este Executivo possa celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SP, para a implantação do Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

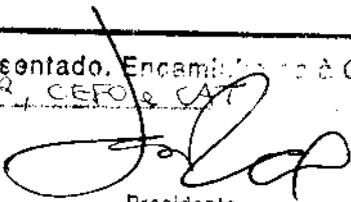
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



28/04/2000

Apresentado. Encaminhado à Câmara: CJR, CEFOP e CAP

Presidente 25/04/2000

APROVADO

Presidente 25/04/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.796

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 2º - O Termo de Acordo a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:



PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador.

Execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador, para execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram **O ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, por intermédio da **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, sendo intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ**, objetivando a **EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo**.

Aos dias do mês de de dois mil, de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, **WALTER BARELLI**, doravante denominada **SERT**, por intermédio da **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo**, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador **LUIS ANTONIO PAULINO**, doravante denominado **GESTOR** e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CETE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ**, com sede na, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **COMEMPREGO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para execução do **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO**, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE – São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a **SERT** regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de ..., a ser aprovado pelo **GESTOR** que passa a fazer parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição.

3.1 – O Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra, Qualificação e Requalificação Profissional e suporte técnico e administrativo às atividades do



3.2 – O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a **SERT** regulamentará a sua elaboração;

3.3 – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 - da SERT:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de

4.1.2 prestar ao **MUNICÍPIO** a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste **TERMO**;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessárias;

4.1.5 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;



4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no Plano de Trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;

4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE – São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.8 proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

4.2 – do MUNICÍPIO:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR,



para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao **PAT**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela **PREFEITURA**;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no **MUNICÍPIO**;

4.2.8 propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**;

4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do **CODEFAT** nº 80, de 19 de abril de 1995;

4.2.10 executar, conforme aprovado pelo **GESTOR**, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;



4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do **PAT**, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do **PAT**, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela **SERT**;

4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **SERT**, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

4.3 da CETE e da COMEMPREGO:

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do **CODEFAT** nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996.



CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o **MUNICÍPIO**, nome e CGC da empresa contratante;



c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá validade por 05 (cinco) anos e vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da **SERT** de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo



desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PAULINO
Coordenador do SINE-SP

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Estadual de Emprego

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Municipal de Emprego

TESTEMUNHAS:

nn/1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

A iniciativa encontra ampla justificativa tendo em vista que o acordo possibilitará a implantação do Posto de Atendimento ao Trabalhador, integrando as atividades de qualificação/requalificação, intermediação de mão-de-obra e geração de renda, para consolidação de um sistema público de emprego, que assegure aos nossos trabalhadores maior facilidade de acesso e oportunidades no mercado de trabalho.

A propositura prevê ações integradas dentro do programa seguro-desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP, com a participação integrada das comissões de emprego, municipal e estadual.



Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.417**

PROJETO DE LEI Nº 7.796

PROCESSO Nº 29.921

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho – SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, **objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SP.**

A propositura vem instruída com a justificativa de fls. 15/16, e com a minuta do termo de acordo a ser entabulado com o Estado de São Paulo de fls. 6/14. Ainda, há adequação orçamentária para custeio das despesas com a consecução do projeto (artigo 3º e 4º do projeto).

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e visa autorização para celebração de convênio com Estado de São Paulo para propiciar a execução de projeto de amparo ao trabalhador. Extrai-se da justificativa de fls. que **“o acordo possibilitará a Implantação do Posto de Atendimento ao Trabalhador, integrando as atividades de qualificação/requalificação, intermediação de mão-de-obra e geração de renda, para consolidação de um sistema público de emprego, que assegure aos nossos trabalhadores maior facilidade de acesso e oportunidade no mercado de trabalho”** (sic).



Outrossim, o projeto, em seus artigos 3º e 4º, promove, respectivamente, alterações no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando lastrear a fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da lei.

Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para firmatura do convênio, e sob este espectro, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.427

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.796, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
2510412000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.796, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 25/04/00

[Handwritten Signature]
ORACI GOTARDO

[Multiple handwritten signatures and scribbles on lined paper]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
137a.S0.12a.	1.37	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		25.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 7.796, do P.Munic.) -

....

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.796, do Prefeito Municipal, que autoriza Acôrdo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

Com relação ao presente Projeto de Lei acompanhamos o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa de que o projeto afigura-se revestido de legalidade e também de constitucionalidade. -
Portanto, somos favoráveis ao projeto e solicitamos a V.Exa., Sr.Presidente, que ouça os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da CJR.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
137a.S0.12a.	1.38	F.Da Pós	PRESIDENTE		25.4.00

O SENHOR PRESIDENTE - Há necessidade de ouvirmos a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, cuja Presidência é do vereador ADEMIR PEDRO VICTOR.

V.Exa. exara o parecer ou indica relator?

O VEREADOR ADEMIR P.VICTOR - Senhor Presidente, avoco o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra, para o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
137a.S0.12a.	1.39	F.Da Pós	ADEMIR F.VICTOR		25.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei n. 7.796).

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -
Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.796, do PREFEITO MUNICIPAL, que autori-
za acôrdo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Se-
cretaria do Emprego e relações de Trabalho, para implantação
do Programa Seguro/Desemprego; e dá providências correlatas.

O Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça
e Redação. Vem devidamente instruído com termo de convênio
de cooperação técnica. Está de acôrdo com a LDO, em seu ane-
xo, no orçamento vigente, portanto, nesse parecer pela Comis-
são de Economia, Finanças e Orçamentos é favorável à tramita-
ção do projeto. Solicito que V.Exa. consulte os demais mem-
bros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, con-
sultamos os demais membros da CEFO, sobre o parecer exarado.

O Ver. ANTÔNIO CARLOS C.SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M.MENUCHI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

* O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o Parecer
da CEFO está APROVADO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
137a.S0.12a.	1.40	P.Da Pós	PRESIDENTE		25.4.00

O SENHOR PRESIDENTE - Há necessidade do parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho, cuja Presidência é do vereador Durval L.Orlato. (pausa) Na sua ausência, nomeamos, ad hoc, o Ver.EDER GUGLIELMIN.

V.Exa. avoca o parecer ou indica relator?

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Avoco o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra, para o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
137a.S0.12a.	1.41	P.Da Pós	EDER GUGLIELMIN		25.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

(Projeto de Lei 7.796, do P.Municipal)

...

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente, ad hoc - Relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto encaminhado pelo Prefeito Municipal, n. 7.796. Este Vereador vai seguir o parecer da Consultoria Jurídica, dizendo que o projeto se afigura revestido de legalidade, no que concerne à competência, e quanto à iniciativa é do Chefe do Executivo. - Então, meu parecer é favorável. Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão sobre o parecer por nós exarado. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da CAT sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. ALBERTO A.DA FONSECA - Acompanho o parecer.

O VERADOR CARLOS M.DA CRUZ - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA V.TCNELLI (ad hoc) Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o Parecer está AFROVADO.

.....



Of. PR 04.00.119
proc. 29.921

Em 25 de abril de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.252, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.796 (objeto de seu Of. GP.L. n° 230/00), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 de abril de 2000.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.796

AUTÓGRAFO Nº 6.252

PROCESSO Nº 29.921

OFÍCIO PR Nº 04.00.119

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/04/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/05/00

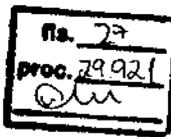
Olívia Fedi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
28/04/2000

Proc. nº 29.921

GP., em 27.04.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.252
(Projeto de Lei nº 7.796)

Autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SP.

Art. 2º. O Termo de Acordo a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS

(...)

Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador.

OBJETIVOS

(...)

Execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SP



(Autógrafo nº. 6.252 - fls. 2)

Art. 4º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 08 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador, para execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte cinco de abril de dois mil (25.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram O **ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, por intermédio da **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, sendo intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ**, objetivando a **EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo**.

Aos dias do mês de de dois mil, de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, **WALTER BARELLI**, doravante denominada **SERT**, por intermédio da **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo**, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador **LUIS ANTONIO PAULINO**, doravante denominado **GESTOR** e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CETE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ**, com sede na, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **COMEMPREGO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para execução do **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO**, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE – São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a **SERT** regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de, a ser aprovado pelo **GESTOR** que passa a fazer parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição.

3.1 – O Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra, Qualificação e Requalificação Profissional e suporte técnico e administrativo às atividades de



3.2 – O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a **SERT** regulamentará a sua elaboração;

3.3 – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 - da SERT:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de

4.1.2 prestar ao **MUNICÍPIO** a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste **TERMO**;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessárias;

4.1.5 indicar o gerente do Departamento de Administração e Trabalho;



4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no Plano de Trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;

4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE – São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.8 proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

4.2 – do MUNICÍPIO:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

~~4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a~~
limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento



para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao **PAT**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela **PREFEITURA**;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no **MUNICÍPIO**;

4.2.8 propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**;

4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do **CODEFAT** nº 80, de 19 de abril de 1995;

4.2.10 executar, conforme aprovado pelo **GESTOR**, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;



4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

4.3 da CETE e da COMEMPREGO:

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 ~~desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT~~
nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996.



CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o **MUNICÍPIO**, nome e CGC da empresa contratante;



c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá validade por 05 (cinco) anos e vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da **SERT** de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo



desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PAULINO
Coordenador do SINE-SP

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Estadual de Emprego

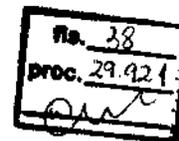
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Municipal de Emprego

TESTEMUNHAS:



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 250/00

Processo nº 3.167-2/00

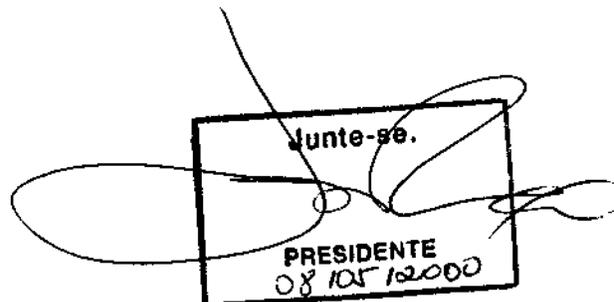
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030009 111 00 04 1 51

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.796, bem como cópia da Lei nº 5.449, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N° 5.449, DE 27 DE ABRIL DE 2.000**

Autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 2° - O Termo de Acordo a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n° 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**PROGRAMAS**

(...)

Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador.

OBJETIVOS

(...)

Execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.



Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

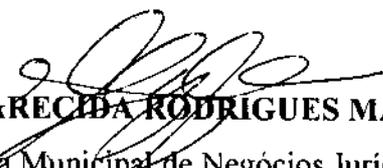
(...)

Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador, para execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, objetivando a EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Aos dias do mês de de dois mil, de um lado o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, WALTER BARELLI, doravante denominada SERT, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador LUIS ANTONIO PAULINO, doravante denominado GESTOR e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, doravante denominada MUNICÍPIO, e na condição de intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, com sede na Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CETE, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, com sede na, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada COMEMPREGO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para execução do **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO**, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE – São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de, a ser aprovado pelo **GESTOR** que passa a fazer parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição.

3.1 – O Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra,



3.2 – O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a **SERT** regulamentará a sua elaboração;

3.3 – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 - da **SERT**:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de

4.1.2 prestar ao **MUNICÍPIO** a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste **TERMO**;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessárias;



4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no Plano de Trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;

4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE – São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.8 proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

4.2 – do MUNICÍPIO:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

~~4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a~~
limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento



para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao **PAT**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela **PREFEITURA**;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no **MUNICÍPIO**;

4.2.8 propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - **PROGER**;

4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do **CODEFAT** nº 80, de 19 de abril de 1995;

4.2.10 executar, conforme aprovado pelo **GESTOR**, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;



4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

4.3 da CETE e da COMEMPREGO:

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 ~~desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT~~
nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996.



CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o **MUNICÍPIO**, nome e CGC da empresa contratante;



c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá validade por 05 (cinco) anos e vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4



desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PAULINO
Coordenador do SINE-SP

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Estadual de Emprego

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Municipal de Emprego

TESTEMUNHAS:



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/2000 13

LEI N° 5.449, DE 27 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo interventores a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 2º - O Termo de Acordo a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador.	Execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituído pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:



(Lei nº 5.449/2000 - fls.02)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador, para execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, objetivando a EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Aos dias do mês de de dois mil, de um lado o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, WALTER BARELLI, doravante denominada SERT, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador LUIS ANTONIO PAULINO, doravante denominado GESTOR e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, doravante denominada MUNICÍPIO, e na condição de



(Lei nº 5.449/2000 - fls. 03)

na Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente doravante denominada CETE, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, com sede na, neste ato representada por seu Presidente doravante denominada COMEMPREGO, resolvem, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de a ser aprovado pelo GESTOR que passa a fazer parte integrante deste TERMO, independentemente de transcrição.

3.1 - O Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra, Qualificação e Requalificação Profissional e suporte técnico e administrativo às atividades do PROGER e demais serviços de apoio ao trabalhador;

3.2 - O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a



(Lei nº 5.449/2000 - fls. 04)

3.3 - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do GESTOR, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 - da SERT:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de

4.1.2 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessárias;

4.1.5 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;

4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no Plano de Trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;

4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE - São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.8 proceder ao tombamento e incorporação ao



(Lei nº 5.449/2000 - fls. 05)

patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

4.2 - do MUNICÍPIO:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR, para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela PREFEITURA;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no MUNICÍPIO;



(Lei nº 5.449/2000 - fls. 06)

4.2.8 propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;

4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995;

4.2.10 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;

4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

4.3 da CETE e da COMEMPREGO:

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes



(Lei nº 5.449/2000 - fls. 07)

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o MUNICÍPIO, nome e CGC da empresa contratante;

c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá validade por 05 (cinco) anos e vigência a partir da data



(Lei nº 5.449/2000 - fls. 08)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

MIGUEL HADBAD
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PAULINO
Coordenador do SINE-SP

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Estadual de Emprego

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Municipal de Emprego

TESTEMUNHAS:
